



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 684/72

Em 7 de abril de 1972.-

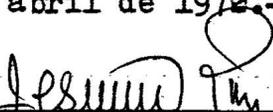
EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros à Avenida D. Pedro II, entre a esquina da Rua Tiradentes até a esquina da Rua José de Almeida Teixeira, ficam obrigatoriamente sujeitas, em relação ao alinhamento existente, aos récuos de 5,00 (cinco) metros de frente, do lado esquerdo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

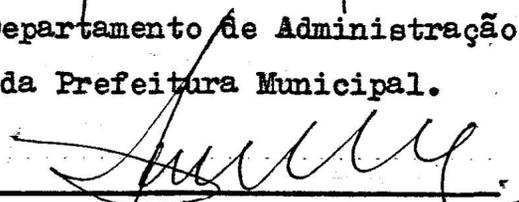
Prefeitura Municipal de Salto,
em 7 de abril de 1972.-



JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.



Genézio Milhori

Diretor do Departamento de Administração.-